

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 748/79 - DRESO 1592/79

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau de Botucatu (Curso Supletivo Municipal de 1º Grau de Botucatu).

ASSUNTO: Reconhecimento

RELATOR: Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 1838 /82 - CEPG - APROVADO EM 24 / 11 /82

1 - HISTÓRICO:

A Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau de Botucatu, com sede na Praça Prof Pedro Torres, s/n, na cidade de Botucatu, foi criada pela Lei nº 1.923 de 27 de dezembro de 1973, com a denominação de Curso Supletivo Municipal de 1º Grau de Botucatu.

Através do Decreto nº 2.779 de 9 de janeiro de 1980, passou a denominar-se Escola Municipal, de Ensino Supletivo de Primeiro Grau de Botucatu. Posteriormente, pela Portaria do Diretor Regional da D.R. de Ensino de Sorocaba, publicada no D.O. de 11 de dezembro de 1981, passou a denominar-se Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau de Botucatu.

Foi autorizada a funcionar pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 31 de dezembro de 1975. Funciona com o curso supletivo-modalidade Suplência - 1º Grau.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este colegiado nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e o fez via Secretaria de Estado da Educação nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta ainda no Processo (cf. fls. 4a8 e20) Relatório da Comissão, constituída de supervisores de Ensino da Delegacia de Botucatu, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação - CEE nº 18/78 com parecer favorável ao reconhecimento da referida Escola.

II - APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto

PROC. CEE Nº 748/79 PAR. CEE Nº 1838/82

aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados nos termos do artigo 16 da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada, no D.O. de 31 de dezembro de 1975. Quanto ao Plano de Curso, foi aprovado através do Parecer CEE 835/77.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o Processo está em condições de ser aprovado.

III - CONCLUSÃO:

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1º Grau de Botucatu, sediada na praça Prof. Pedro Torres, s/n, na cidade de Botucatu.

O reconhecimento refere-se ao Curso Supletivo-modalidade Suplência- 1º grau.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e as demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE nº 18/78.

São Paulo, 06 de outubro de 1.982

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de outubro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

PROCESSO CEE Nº 748/79

PARECER CEE Nº 1838 /82 fls.3.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente